



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

LAVRA: Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Mocajuba

AUTORIA DO PROJETO: Chefe do Poder Executivo de Mocajuba-PA

ASSUNTO: Dispõe sobre o Projeto de Lei Plano Plurianual 2026-2029

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DIREITO CONSTITUCIONAL. PLANO PLURI ANUAL 2026-2029. INICIATIVA PODER EXECUTIVO

1- RELATÓRIO

Trata-se o presente de Parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 013/2025 que, “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para 2026-2029*, de Autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Mocajuba.

Compulsando os autos, consta dossiê contendo o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. O projeto inclui ainda, as despesas e receitas estimadas da Administração Direta e Indireta e menciona as regras a serem observadas na elaboração do PPA.

Foi aprovada na Câmara Municipal de Mocajuba Resolução 05/2025 que trata sobre o Plano Plurianual do Poder Legislativo para 2026-2029 e esta resolução foi colocada em forma de emenda modificativa nesta comissão para análise e votação.

É o sucinto relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2- ANÁLISE TÉCNICA

Consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, os municípios possuem competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (art. 30, II, CF/88).

O princípio da simetria estipula que existe uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo municipais, o que equivale dizer que, ainda que os entes federativos tenham capacidade de auto-organização, existem parâmetros estabelecidos na Constituição Federal que devem ser obrigatoriamente obedecidos.

Sendo assim, cumpre-nos *ab initio*, enfatizar que o presente projeto de lei ora em análise atende aos requisitos legais, notadamente no que tange a iniciativa de sua apresentação, visto que compete ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito do município a iniciativa da propositura do projeto



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

da Lei do Plano Plurianual, conforme se depreende da leitura do artigo 165, inciso I da Constituição Federal.

Cumpre destacar, que o Plano Plurianual é um instrumento legal que detalha os planos do Município para os próximos 4 (quatro) anos,

Outrossim, apresentada emenda nesta Comissão da Resolução 006/2025 que aprovou Resolução 006/2025 que fixa o Plano Plurianual 2026-2029 do Poder Legislativo, que faz parte integrante deste projeto que segue também aprovada.

3- PARECER

Pelo exposto, diante dos aspectos formais e técnicos financeiros esta COMISSÃO DE FINANÇAS **emite parecer** favorável para aprovação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, juntamente com a emenda proposta que aprovou a Resolução 005/2025 que aprovou o Plano Plurianual do Poder Legislativo 2026-2029, podendo seguir para votação em plenário, já que cumpre todos os requisitos legais e constitucionais e de juridicidade.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 05 de dezembro de 2025.

Jaziel José Sousa Bacha
Relator